



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

LEI Nº 058/96

DE 03 DE ABRIL DE 1.996

Registrado Sob n.º 061/96
Livro 004 Fl. 22 a 23
Em 08 / 04 / 1996
Pessares
Ass. natura

"Dispõe sobre o uso de veículos oficiais do Município de Ribeirãozinho e dá outras providências".

ERALDO VERA, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Consideram-se Veículos oficiais para os efeitos desta lei, todos os veículos leves e pesados, inclusive máquinas e equipamento rodoviários.

Art. 2º - Os veículos oficiais destinam-se exclusivamente ao serviço público Municipal e serviço da população.

Art. 3º - O uso dos veículos oficiais só será permitido a quem tenha:

A) O cargo de Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal;

B) Obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função;

C) Necessidade imperiosa de afasta-se, repentinamente, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

Art. 4º - Os órgãos que, pela natureza de seus trabalhos, necessitarem de veículos oficiais, terão veículos à disposição tão somente para a execução desses serviços.

Art. 5º - É rigorosamente proibido o uso de veículos oficiais:

A) A chefe de serviço ou servidor, cujas funções sejam meramente burocráticas e que não exijam transportes rápidos;



Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho

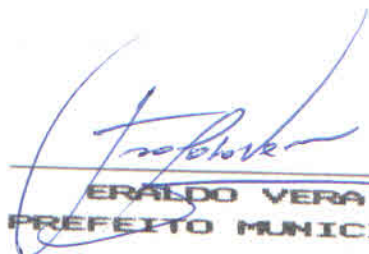
B) Em passeios e atividades estranhas ao serviço público ou comunitário.

Art. 6º - Somente poderão conduzir veículos oficiais o Prefeito, o Presidente da Câmara, o chefe de Setor de Viação, Obras e Serviços Urbanos, motoristas e operadores profissionais, pertencentes ao quadro de carreira do Município, investidos na funções ou cargos aqui especificados.

§ Único - Aplicam-se aos motoristas e operadores responsáveis pelos veículos oficiais os dispositivos expressos na lei Federal de trânsito.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirãozinho, 03 de abril de 1.996


ERALDO VERA
PREFEITO MUNICIPAL